

ju ven tu des



**E OS DIREITOS
SEXUAIS E
REPRODUTIVOS**



2018

**GUIA SOBRE
DIREITOS, LEIS
E A PARTICIPAÇÃO
SOCIAL E POLÍTICA
DE JOVENS**

Elaboração

- ↪ Reprolatina – Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva

Parceria

- ↪ Fundação FEAC

Autores/as

- ↪ Marcelo Daniliauskas
- ↪ Margarita Díaz
- ↪ Francisco Cabral
- ↪ Rodrigo Correia
- ↪ Marta Solyszko

Projeto Gráfico

- ↪ Reprolatina
- ↪ Departamento de Comunicação FEAC

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	1
JUVENTUDES	3
CONHECER NOSSOS DIREITOS É O PRIMEIRO PASSO PARA EXERCÊ-LOS.....	5
DIREITOS.....	6
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	6
DIREITOS SEXUAIS.....	8
DIREITOS REPRODUTIVOS	9
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE	11
MARCOS LEGAIS QUE RESPALDAM O EXERCÍCIO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	13
LEIS E OS DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS	14
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA.....	14
ESTATUTO DA JUVENTUDE.....	17
O ESTATUTO DA JUVENTUDE E OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	18
A SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA É UM DIREITO	20
MARCO LEGAL: SAÚDE, UM DIREITO DE ADOLESCENTES.....	20
POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES E JOVENS.....	21
CONSENSO DE MONTEVIDÉU	22
LEI CONTRA DISCRIMINAÇÕES – INCLUINDO SEXO E ORIENTAÇÃO SEXUAL.....	23
LEI CONTRA A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL.....	24
DECRETO ESTADUAL SOBRE O USO DO NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	25
DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NOS REGISTROS ESCOLARES.....	25
DECRETO SOBRE O USO DO NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS.....	26
LEI CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS COM HIV-AIDS (NACIONAL)	26
LEI CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS COM HIV-AIDS (ESTADUAL).....	27
LEI MARIA DA PENHA CONTRA VIOLÊNCIA DE GÊNERO (NACIONAL)	28

PARTICIPAÇÃO JUVENIL: A CHAVE PARA A TRANSFORMAÇÃO.....	31
JUVENTUDE PARTICIPANDO, FAZENDO SUA PARTE E FAZENDO ACONTECER.....	32
NA SUA ESCOLA	34
NO SEU BAIRRO	37
NA SUA CIDADE	37
POLÍTICA INSTITUCIONAL-PARTIDÁRIA: VOTANDO E COBRANDO GOVERNANTES (DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS)	43
EXERCENDO NOSSOS DIREITOS!	45
CONSELHO TUTELAR	45
COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE	46
DISQUE SAÚDE CAMPINAS - 160	47
CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA.....	47
CENTRO DE REFERÊNCIA LGBT.....	48
DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER - DDM	49
CENTRO DE APOIO À MULHER OPEROSA – CEAMO	50
MÉTODOS ANTICONCEPCIONAIS E PÍLULA DE ANTICONCEPÇÃO DE EMERGÊNCIA	51
PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO AO HIV - PEP.....	51
DEFENSORIA PÚBLICA	52
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (ESTADUAL)	53
NÚCLEO ESPECIALIZADO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, RACISMO E PRECONCEITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	53
OUTRAS BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS	54

APRESENTAÇÃO

O guia “Juventudes e os Direitos Sexuais e Reprodutivos” foi elaborado como parte do Projeto “Jovens Mobilizadores/as pelos Direitos Sexuais e Reprodutivos” promovido pela Fundação FEAC de Campinas/SP e **coordenado** pela ONG Replatina – Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva.

O Projeto tem como objetivo capacitar jovens para que atuem como educadores/as de seus pares e também como mobilizadores/as dos direitos sexuais e reprodutivos e das políticas públicas de juventudes na área da saúde sexual e reprodutiva e da educação integral em sexualidade, visando diminuir as vulnerabilidades de jovens para a gravidez não planejada, as infecções sexualmente transmissíveis (IST), incluindo o HIV-Aids, as violências e o bullying no ambiente escolar.

O material procura ainda dar mais informações aos/às jovens sobre seus direitos sexuais e reprodutivos e as leis que respaldam esses direitos para que eles/as possam exercê-los e participarem efetivamente dos espaços de organização social promovendo as políticas públicas de juventude na área da saúde sexual e reprodutiva e da educação integral em sexualidade.

Conhecer nossos direitos é o primeiro passo para exercê-los!

Há muitas políticas públicas na área da saúde sexual e reprodutiva que garantem os direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes e jovens, como por exemplo, o direito de serem atendidos nas unidades de saúde com confidencialidade, qualidade e sem exigência da presença dos pais ou responsáveis legais. Também têm o direito de receber informações e de escolher um método anticoncepcional, incluindo camisinha e anticoncepção de emergência. Entretanto, muitas vezes, há uma enorme distância entre o que está na lei ou nas políticas públicas e o que acontece

na realidade nos serviços de saúde. As pesquisas mostram que, em geral, esses direitos não são exercidos porque os/as jovens, profissionais de saúde e as famílias não conhecem esses direitos, que acabam sendo violados. O não exercício desses direitos traz como resultado muitas gravidezes não planejadas, IST/HIV-Aids e outras consequências que prejudicam a saúde e afetam os projetos de vida dos/as jovens.

A participação de jovens atuando como mobilizadores/as na promoção e defesa dos direitos sexuais e reprodutivos é fundamental para conseguir o exercício pleno desses direitos, melhorar a saúde sexual e reprodutiva e construir projetos de vida mais saudáveis.

Também é importante ressaltar que nessa luta os/as jovens têm que buscar pessoas e instituições aliadas e trabalhar lado a lado para conseguir as transformações sociais necessárias para que os direitos sexuais e reprodutivos sejam respeitados e possam ser exercidos.

Esperamos que vocês usem e divulguem as informações deste Guia para conseguir que um número cada vez maior de jovens conheça seus direitos sexuais e reprodutivos, assumam um papel ativo na tomada de decisões das políticas e programas para as juventudes e se engajem na luta por esses direitos, que são também direitos de adolescentes e jovens!

Bom trabalho!

Equipe da Reprolatina.

JUVENTUDES

No Brasil, de acordo com o último senso do IBGE (2010), existem mais de 51 milhões de jovens com idade entre 15 e 29 anos, totalizando um quarto da população do país. Essa imensa parcela da população possui direitos garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Juventude e outros documentos oficiais, tanto nacionais quanto internacionais nos quais o Brasil é signatário.

De acordo com o Estatuto, “Juventude” contempla as pessoas que estão na faixa etária entre 15 e 29 anos considerando:

- ✓ De 15 a 17 anos – Jovem-adolescente
- ✓ De 18 a 24 anos - Jovem-Jovem
- ✓ De 25 a 29 anos - Jovem-Adulto

“Juventude se refere a uma faixa de idade, um período de vida em que se completa o desenvolvimento físico do indivíduo e ocorre uma série de transformações sociais e psicológicas, quando este abandona a infância para processar sua entrada no mundo adulto”.
(Helena Abramo, 1994).

Por que falamos juventudes e não juventude?

Usar o conceito de juventude no plural, “JUVENTUDES”, tem sido discutido e utilizado por vários autores/as e pesquisadores/as do tema juventude para representar as diversas juventudes e formas de expressão existentes. Ou seja, o/a jovem de uma área urbana tem características sociais, culturais, econômicas e maneiras de se expressar (falar / vestir) diferentes do/a jovem que vive na periferia, que por sua vez divergem do/a jovem quilombola e assim por diante.

Além das diversidades, é importante considerar a adolescência e a juventude como processos complexos de emancipação, que não se restringem à passagem da escola para o trabalho e envolvem três dimensões interdependentes: a macrossocial, na qual se situam as desigualdades sociais como as de classe, gênero e etnia; a dimensão dos dispositivos institucionais que reúne os sistemas

de ensino, as relações produtivas e o mercado de trabalho; e a dimensão biográfica, ou seja, as particularidades da trajetória pessoal de cada indivíduo.

Reconhecer as diversas formas de juventudes é um passo importante para se pensar as políticas públicas, que irão atender às necessidades específicas da juventude brasileira.

E você, já parou para pensar sobre isso?



Por quais tribos (juventudes) você transita?

**CONHECER
NOSSOS DIREITOS
É O PRIMEIRO
PASSO PARA
EXERCÊ-LOS**



DIREITOS

Os direitos são um conjunto de leis ou princípios que regulam as relações sociais, ou seja, são as normas criadas em cada sociedade para orientar a vida em comum: o que se pode, ou não, fazer, que garantias os cidadãos e cidadãs têm do Estado, definindo o que é importante e quais são as responsabilidades de cada um/a.

"O termo 'direito' implica na capacidade de tomar decisões autônomas, de assumir responsabilidades e de satisfazer necessidades, ambas no campo individual e coletivo".
(Sônia Correa)

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

A história dos Direitos Sexuais e Reprodutivos tem início junto com a luta das mulheres pela igualdade de gênero, com ênfase nos direitos à educação e ao voto durante meados do século XIX e primeira metade do século XX. Até a década de 1960, persistiu a luta pela igualdade, baseada nas relações sociais de poder entre homens e mulheres, que se fortaleceu nos anos de 1960 e 1970, momento em que os grupos feministas começaram a luta para romper com a opressão da mulher e um intenso trabalho para desmontar as formas de construção dos papéis sociais de mulheres e homens.

Nesse período, a luta das mulheres se concentrou na conquista do direito para decidir sobre seu próprio corpo, com uma frase que percorreu o mundo "Esse corpo é meu... esse corpo me pertence". Também as mulheres começaram a reivindicar o direito ao prazer, já que até então a sociedade determinava que a mulher só deveria ter relações sexuais para se reproduzir e para atender as necessidades do seu marido.

No Brasil, os movimentos de mulheres tiveram uma atuação fundamental ao longo dos anos de 1980, lutando pelos direitos das mulheres pela justiça social e pela democracia, incorporando como prioritário na sua agenda, o tema da saúde

da mulher e dos direitos sexuais e reprodutivos. Os direitos sexuais e os direitos reprodutivos são Direitos Humanos já reconhecidos em leis nacionais e documentos internacionais.

A Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo, em 1994, conferiu papel primordial à saúde e aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos, ultrapassando os objetivos puramente demográficos, focalizando-se no desenvolvimento do ser humano. A CIPD provocou uma transformação profunda no debate populacional ao dar prioridade às questões dos direitos humanos.

Na plataforma de ação adotada por 189 delegações, incluindo o Brasil, durante a IV Conferência Internacional da Mulher, realizada em Pequim, na China, em 1995, reafirmaram-se os acordos estabelecidos no Cairo e avançou-se na definição dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos como direitos humanos. Os direitos sexuais foram definidos de maneira mais autônoma em relação aos direitos reprodutivos.

“Os direitos humanos das mulheres incluem seu direito de controle e decisão, de forma livre e responsável, sobre questões relacionadas à sexualidade, incluindo-se a saúde sexual e reprodutiva, livre de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no que diz respeito à relação sexual e reprodutiva, incluindo-se o respeito à integridade, requer respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades pelos comportamentos sexuais e suas consequências”.

Hera: Health, Empowerment, Rights & Accountability

DIREITOS SEXUAIS

São os direitos que garantem que toda e qualquer pessoa possa viver sua vida sexual com prazer e livre de discriminação. Incluem:

- ✓ **Direito de viver e expressar livremente a sexualidade sem violência, discriminações e imposições e com respeito pleno pelo corpo do/a parceiro/a;**
- ✓ **Direito de escolher o/a parceiro/a sexual;**
- ✓ **Direito de viver plenamente a sexualidade sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças;**
- ✓ **Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual;**
- ✓ **Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física;**
- ✓ **Direito de ter relação sexual independente da reprodução;**
- ✓ **Direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras;**
- ✓ **Direito à informação e à educação sexual e reprodutiva;**
- ✓ **Direito ao sexo seguro para prevenção da gravidez indesejada e de IST/HIV-Aids;**
- ✓ **Direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.**

Fonte: Serie Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Caderno nº 2, MINISTÉRIO DA SAÚDE – 2006. Disponível em: <

http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_metodos_anticoncepcionais.pdf>

DIREITOS REPRODUTIVOS

Compreendem o direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos/as e de obter a informação e os meios de assim o fazer, gozando do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Incluem:

- ✓ **Direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se querem ou não ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas;**
- ✓ **Direito a informações, meios, métodos e técnicas para ter ou não ter filhos;**
- ✓ **Direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência.**

Fonte: Serie Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - Caderno nº 2, MINISTÉRIO DA SAÚDE – 2006. Disponível em: <

http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_metodos_anticoncepcionais.pdf>

Como deve ser tratado o aprendizado dos Direitos Sexuais e Reprodutivos?¹

- Visando a prevenção, através de informação e discussão dos temas ligados à sexualidade, antes do início da vida sexual;
- Vinculando informação à reflexão e revisão de conceitos;
- Sensibilizando e informando sobre as formas de prevenção às IST/HIV-Aids e à gravidez com o uso correto dos métodos contraceptivos;

¹ Fonte: Silvana Marinho: Atividades educativas em direitos sexuais e reprodutivos para adolescentes e jovens no contexto da Educação Não-Formal: experiências do Terceiro Setor. Publicado no III Congresso Online - Gestão, Educação e Promoção da Saúde em 2014.

- Associar a prevenção à vida e ao prazer, não à morte e à dor;
- Não doutrinar e sim fazer interlocução e facilitar a compreensão das informações e práticas de autocuidado e prevenção;
- Promover a educação entre pares;
- Incluir adolescentes e jovens do sexo masculino nas discussões sobre sexualidade, saúde reprodutiva, contracepção e paternidade futura;
- Agir intersetorialmente;
- Trabalhar visando resultados de curto, médio e longo prazo.

Os Direitos Sexuais na prática²

Para que isso aconteça, precisamos ter:

- Acesso às informações e educação sexual e reprodutiva;
- Serviços de saúde sexual e de saúde reprodutiva acessíveis, seguros e adequados a toda população, incluindo o acesso ao progresso científico através da oferta de tratamentos e medicamentos que garantam o controle por homens e mulheres de sua fecundidade;
- Serviços social e legal de suporte para o exercício desses direitos;
- Políticas de segurança para coibir e eliminar todo o tipo de violência;
- Políticas que promovam e garantam a igualdade e equidade entre os sexos, não permitindo a submissão das mulheres e meninas, eliminando toda e qualquer discriminação sexual;
- Políticas que promovam e estabeleçam a responsabilidade pessoal e social dos homens em relação ao seu comportamento sexual e fertilidade, e pelo bem-estar de suas companheiras e filhas.

Para conseguir que os direitos sexuais e os direitos reprodutivos sejam conhecidos e compreendidos, a escola tem um papel fundamental incorporando

² Fonte: Roger Raupp Rios. Para um direito democrático da sexualidade. Horiz. antropol. [online]. 2006, vol.12, n.26. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a04v1226.pdf>.

o ensino da Educação Integral em Sexualidade, que tem um respaldo legal no país e será explicado nas próximas páginas.

EDUCAÇÃO INTEGRAL EM SEXUALIDADE

Você já sentiu falta de poder esclarecer uma dúvida sobre seu corpo, sua sexualidade, sexo ou sobre como se prevenir de uma gravidez e das infecções sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV-Aids?

Então, isso é muito importante e é um DIREITO seu ter essas dúvidas e conteúdos sendo trabalhados na escola, no posto de saúde, na família e até mesmo nos projetos e movimentos sociais que você participa. Para isso, é importante que a Educação Integral em Sexualidade aconteça de fato nesses espaços.

Em geral, muitas pessoas se confundem e pensam que Educação Integral em Sexualidade é falar e estimular ao sexo. Isso é um engano porque sexo não é a mesma coisa que sexualidade. Ao falar em sexo, estamos nos referindo ao sexo biológico e também ao ato de ter relações sexuais entre duas pessoas. Mas, falar em sexualidade é algo bem maior, já que a sexualidade faz parte da nossa vida toda e tem a ver com o nosso desenvolvimento, comportamento, emoções, desejos, sentimentos, prazeres, desprazeres e também com nossas relações pessoais e sociais. Então sexualidade não é sinônimo de relação sexual, é muito mais do que isso. A sexualidade se expressa em nosso corpo, na forma de sentir, de pensar, de atuar e de nos relacionarmos com nós mesmos e com os demais. Por esse motivo é preciso educar-se em sexualidade.

Mas, o que é Educação Integral em Sexualidade?

A Educação Integral em Sexualidade (EIS) é um processo educativo contínuo e sistematizado sobre a sexualidade e seu exercício responsável, com base nos valores universais, direitos humanos, equidade de gêneros, respeito às diversidades e conhecimento científico. Esse processo educativo, que visa a formação integral de crianças e adolescentes como cidadãos e cidadãs, deverá promover o empoderamento pessoal e social e a construção de projetos de vida mais saudáveis. E, portanto, deverá considerar:

- ✓ Os valores universais de respeito, justiça, paz, liberdade, igualdade, ética, dignidade e solidariedade;
- ✓ A autoestima;
- ✓ A tomada de decisões e suas consequências e responsabilidades;
- ✓ Conteúdos com base em evidências científicas, que contribuam para a diminuição das vulnerabilidades, de acordo com a idade e desenvolvimento (Ex.: corpo e sexualidade; prevenção da gravidez e IST/HIV-Aids; violências e drogas);
- ✓ Integração entre todos os setores que se relacionam com crianças, adolescentes e jovens (família, escola, saúde, assistência social e outros).

Agora que você já conhece o que é EIS, cobre da sua escola as aulas e atividades educativas sobre os temas ligados à sexualidade e prevenção.

**MARCOS LEGAIS
QUE RESPALDAM
O EXERCÍCIO DOS
DIREITOS
SEXUAIS E
REPRODUTIVOS**



LEIS E OS DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS

Existem leis nacionais, estaduais e municipais que estão diretamente relacionadas aos Direitos Sexuais e Reprodutivos. Nossa integridade física e psicológica, do nosso corpo, da nossa mente e a promoção de relações saudáveis, é protegida pela legislação, independentemente de nosso sexo, identidade de gênero e orientação sexual. Conhecer as leis é uma das formas importantes para termos nossos direitos respeitados e garantidos.

Essas leis devem ser respeitadas, caso você ou alguém conhecido sejam vítimas de desrespeito de seus direitos, busque os canais de denúncia e de resolução de conflitos apresentados neste guia.

Vamos conhecer algumas dessas leis:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

O ECA foi elaborado para garantia e defesa dos direitos das pessoas entre 12 e 18 anos de idade. Neste momento, vamos apresentar alguns artigos fundamentais do ECA e que, em alguma medida, se relacionam com a garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Toda a sociedade, a comunidade, família e o Estado são responsáveis pelas crianças e adolescentes e pela garantia da realização de seus direitos, tais como o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à liberdade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA e a autonomia de crianças e adolescentes:

As crianças e adolescentes devem ser preservados/as em sua **integridade física, psíquica e moral**, preservação da sua imagem, identidade, ideias e crenças e em sua **autonomia**.

A autonomia de jovens e adolescentes em desenvolver e viver de forma responsável sua vida afetivo-sexual está garantida, bem como sua integridade e sua dignidade, rejeitando qualquer tipo de assédio, abuso e exploração física, psíquica, moral e sexual, conforme mostram os artigos a seguir.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Direitos Sexuais e Reprodutivos garantidos a adolescentes:

- ✓ Educação sexual;
- ✓ Anticoncepção/planejamento familiar;
- ✓ Atendimento ginecológico;
- ✓ Prevenção e tratamento à Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV;
- ✓ Acompanhamento do pré-natal, gravidez, parto e atendimento pós-parto.

Direito ao sigilo, privacidade, confidencialidade e autonomia em relação aos serviços relacionados aos Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Infelizmente, ainda é frequente o não respeito nos serviços públicos, sobretudo de saúde, ao que o ECA garante, em relação aos direitos de adolescentes como o respeito à privacidade, confidencialidade e autonomia citados no Art. 17º do ECA.

Complementando o respeito ao sigilo e privacidade, ainda temos o artigo 74º do Código de Ética Médica, prevendo que o sigilo do/a adolescente só pode ser quebrado em situações especiais, como por exemplo: gravidez, HIV, que coloque a sua própria vida em risco, ou de outra pessoa, na recusa de tratamento ou no caso de vício em drogas.

Ainda no Código de Ética da Enfermagem, o sigilo profissional e da equipe está garantido no Art. 82, §4º "o segredo profissional referente ao menor de idade deverá ser mantido, mesmo quando a revelação for solicitada por pais ou responsáveis [...]". Ou seja, os adolescentes têm assegurado seu acesso ao serviço de saúde, com sigilo e dignidade, mas infelizmente ainda temos muitos relatos de desrespeito às leis, como por exemplo, nos casos de:³

- ✓ Pacientes que são maltratadas porque provocaram a interrupção da gravidez;
- ✓ Profissionais de saúde que se recusam a fazer o aborto no SUS em casos de gravidezes, fruto de violência sexual;
- ✓ Recusa em fornecer anticoncepção de emergência (AE);
- ✓ Impedimento de atendimento ou mesmo marcação de consulta de adolescentes quando desacompanhados;
- ✓ Não garantia de privacidade, autonomia e confidencialidade;
- ✓ Críticas, julgamentos da atividade sexual na adolescência;
- ✓ Quebra de sigilo na consulta;
- ✓ Adolescentes que desejam informação contraceptiva e lhes é negado;
- ✓ Todos são tratados *a priori* como heterossexuais.

No caso de você passar por algum desses problemas, fale ao/à atendente do serviço público ou ao/à profissional de saúde sobre o seu conhecimento da autonomia e da privacidade do/a adolescente de acordo com o ECA e, se ainda assim a questão não for resolvida, entre em contato com o Conselho Tutelar, ou veja outros canais de denúncia e resolução de conflitos aqui no guia.

³ Fonte: Stella R. Taquette, Direitos sexuais e reprodutivos na adolescência, Adolesc. Saúde, Rio de Janeiro, v. 10, supl. 1, p. 72-77, abril 2013. Disponível em:
http://www.adolescenciaesaude.com/audiencia_pdf.asp?aid2=397&nomeArquivo=v10s1a09.pdf.

Conheça mais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

www.unicef.org/brazil/pt/monica_estatuto.pdf

ESTATUTO DA JUVENTUDE

O Estatuto da Juventude contempla as pessoas que estão na faixa etária entre 15 e 29 anos. Ele complementa e aprofunda alguns direitos do ECA, mas também traz algumas novidades como:

Os principais direitos garantidos à juventude são:

- ✓ Direito à diversidade e à igualdade;
- ✓ Direito ao desporto e ao lazer;
- ✓ Direito à comunicação e à liberdade de expressão;
- ✓ Direito à cultura;
- ✓ Direito ao território e à mobilidade;
- ✓ Direito à segurança pública e ao acesso à justiça;
- ✓ Direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil;
- ✓ Direito à profissionalização, ao trabalho e à renda;
- ✓ Direito à saúde;
- ✓ Direito à educação;
- ✓ Direito à sustentabilidade e ao meio ambiente.

Conheça mais sobre o Estatuto da Juventude:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm

O ESTATUTO DA JUVENTUDE E OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Se o ECA não aborda diretamente os Direitos Sexuais e Reprodutivos, o Estatuto da Juventude sim!

Reconhecimento da diversidade e garantia da não discriminação por sexo ou orientação sexual:

Art. 17. O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

- I. Etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;
- II. Orientação sexual, idioma ou religião;
- III. Opinião, deficiência e condição social ou econômica.

Todos os âmbitos e órgãos de governo são responsáveis por garantir os direitos da juventude, promovendo a não discriminação, tratamento igualitário e informação sobre gênero e orientação sexual, educação sexual e combate à violência sexual:

Art. 18. A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

- I. Adoção, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;
- II. **Capacitação dos professores dos ensinamentos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;**
- III. **Inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência**

doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

- IV. Observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;
- V. **Inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei;**
- VI. **Inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.**

Acesso integral à saúde e qualidade de vida, bem como parcerias para educação sexual nas escolas:

Art. 19. O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

Art. 20. A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

- I. Acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;
- II. Atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;
- III. Desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos;
- IV. **Garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;**

- V. Reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;
- VI. Capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens.

Para saber mais acesse o site da Secretaria Nacional da Juventude:

www.juventude.gov.br

A SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA É UM DIREITO

Como vimos, todos/as jovens têm direito de ter acesso à informações e educação em saúde sexual e saúde reprodutiva. Isso implica também no direito de escolher e ter acesso aos métodos anticoncepcionais para prevenção de uma gravidez não planejada e também acesso à camisinha para prevenir as infecções sexualmente transmissíveis (IST), incluindo o HIV-Aids.

Os dados mostram que os/as jovens estão tendo a primeira relação sexual cada vez mais cedo e, por isso, é importante que estejam informados/as sobre os direitos sexuais e reprodutivos e os marcos legais, que garantem uma atenção de qualidade na área da saúde sexual e reprodutiva.

Vamos conhecer alguns desses marcos legais:

MARCO LEGAL: SAÚDE, UM DIREITO DE ADOLESCENTES

O Marco Legal: Saúde, Um Direito de Adolescentes é uma publicação do Ministério da Saúde que aponta os principais documentos nacionais e internacionais de proteção ao exercício do direito à saúde dos/as adolescentes. Seu objetivo é orientar profissionais de saúde, gestores estaduais e municipais, e órgãos e instituições que atuam na área de saúde do/a adolescente, fornecendo

elementos para o processo de tomada de decisões e para a elaboração de políticas públicas.

Leia a publicação completa em:

www.adolescencia.org.br/site-pt-br/marco-legal

O Ministério da Saúde segue a definição da Organização Mundial da Saúde para a adolescência como sendo o período da vida entre 10 e 19 anos de idade.

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES E JOVENS

As Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e de Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde é o documento que norteia a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens.

As Diretrizes reconhecem as/os adolescentes como sujeitos de direitos e têm como base os direitos sexuais e reprodutivos, determinando que adolescentes e jovens:

- ✓ Têm direito de ter acesso a informações e educação em saúde sexual e saúde reprodutiva e também a meios e métodos que os auxiliem a evitar uma gravidez não planejada e a prevenirem-se contra as infecções sexualmente transmissíveis/HIV-Aids, respeitando-se a sua liberdade de escolha.
- ✓ Direito a ter atendimento sem discriminação de qualquer tipo, com garantia de privacidade e sigilo. Ou seja, tem garantia de que as questões discutidas durante uma consulta ou uma entrevista não serão reveladas a seus pais ou responsáveis, sem a sua autorização – consentimento informado.

Conheça o documento completo em:

http://www.adolescencia.org.br/upl/ckfinder/files/pdf/diretrizes_normalizado_final.pdf

CONSENSO DE MONTEVIDÉU

O Consenso de Montevidéu sobre População e Desenvolvimento é um documento resultante da Primeira reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe ocorrida de 12 a 15 de agosto de 2013, na cidade de Montevidéu, no Uruguai.

O tema central desta reunião foi o Programa de Ação da IV Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, ocorrida em 1994 no Cairo, com o objetivo de examinar seus progressos na América Latina e no Caribe nos últimos 20 anos e identificar as medidas fundamentais para reforçar sua implementação, enfatizando os assuntos regionais emergentes em matéria de população e desenvolvimento, o bem-estar humano e a dignidade, bem como sua sustentabilidade.

A partir dos princípios relacionados no documento adotaram-se diversas Medidas Prioritárias e entre elas figuram:

- ✓ A integração plena da população e sua dinâmica no desenvolvimento sustentável com igualdade e respeito dos direitos humanos;
- ✓ Direitos, Necessidades, Responsabilidades e Demandas de Crianças, Adolescentes e Jovens;
- ✓ Acesso Universal aos Serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva;
- ✓ Igualdade de Gênero;
- ✓ Marcos para a Implementação da Futura Agenda Regional em População e Desenvolvimento.

Conheça o documento completo em:

http://www.adolescencia.org.br/upl/ckfinder/files/pdf/consenso_montevideo_por.pdf

LEI CONTRA DISCRIMINAÇÕES – INCLUINDO SEXO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

A Lei Municipal Nº 9.809/98, de 21 de julho de 1998, proíbe e pune discriminações de diversas ordens, em estabelecimentos públicos e privados na cidade de Campinas/SP. Vejamos:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de pessoa física ou jurídica, comerciais, industriais, culturais e de entretenimentos, bem como as repartições públicas municipais, que praticarem atos de discriminação, no município de Campinas, seja por origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, estado civil, condição econômica, filosofia ou convicção política, religião, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição, sofrerão as penalidades previstas nesta Lei.

Conheça a lei completa em:

http://sagl.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer_html?file=http://sagl.campinas.sp.leg.br/sapl_documents/norma_juridica/4983_texto_integral.pdf?1508850280.47

Disque-defesa homossexual: 0800 771-8765 (Campinas)

Ligação gratuita e anônima

As denúncias sobre qualquer tipo de violência homofóbica, inclusive as emergenciais que envolvem agressão física, podem ser feitas por meio do Disque Defesa do Homossexual, do Centro de Referência LGBT, por meio do serviço telefônico que funciona 24h. Os denunciantes terão sua identidade preservada. O serviço ainda realiza encaminhamentos de orientação jurídica, psicológica e assistência social.

LEI CONTRA A DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL

A Lei Estadual nº 10.948/01, de 5 de novembro de 2001, proíbe a discriminação por homofobia e transfobia no Estado de São Paulo e pune toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBTs). De acordo com esta lei, ninguém pode ser exposto/a a vexame, humilhação, constrangimento, ser impedido/a de acessar locais públicos ou privados, ser cobrado/a com preços ou serviços diferenciados, ser impedido/a de locar imóveis para qualquer finalidade, ser demitido/a ou deixar de ser admitido/a em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero. É ainda considerado discriminação proibir a LGBTs o mesmo tipo de afetividade permitida a outros/as cidadãos e cidadãs no mesmo local.

Quem pode ser punido?

A Lei pune administrativamente qualquer pessoa ou instituição. Estão sujeitos a punições: civis, detentores/as de função pública ou militar, toda organização social e empresa pública ou privada (restaurantes, escolas, delegacias, postos de saúde, motéis etc.).

Quais as punições?

A discriminação homofóbica e transfóbica pode ser punida por advertência, multa, ou, em caso de estabelecimento comercial, suspensão ou cassação da licença de funcionamento. Para servidores/as públicos, além da aplicação da presente lei, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Conheça a lei completa em:

www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10948-05.11.2001.html

DECRETO ESTADUAL SOBRE O USO DO NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Decreto Estadual Nº 55.588, de 17 de março de 2010, permite que travestis e transexuais sejam tratados/as nos órgãos e serviços públicos vinculados ao Governo do Estado de São Paulo pelo seu nome social, ou seja, o nome pelo qual a pessoa é conhecida em sua comunidade, meio social, geralmente diferente daquele que está na sua certidão de nascimento e que não reflete a sua identidade de gênero.

Mediante a indicação da pessoa, seu nome social deverá constar em todos os documentos, fichas, formulários e crachás, e os/as servidores/as públicos deverão tratá-la pelo nome indicado em qualquer órgão público do Governo do Estado de São Paulo.

Conheça a lei completa em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55588-17.03.2010.html>

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O USO DO NOME SOCIAL NOS REGISTROS ESCOLARES

A deliberação do Conselho Estadual de Educação Nº 125 de 2014 permite que as escolas e instituições de ensino, públicas ou privadas, vinculadas ao sistema de ensino do Estado de São Paulo utilizem em seus registros internos e tratem pessoas travestis e transexuais pelo seu nome social.

Caso o aluno ou a aluna seja menor de idade é preciso ter uma autorização dos pais ou responsável legal. Se o/a responsável não concordar em autorizar o uso do nome social, recomenda-se entrar em contato com a Defensoria Pública Estadual para tentar mediar o conflito e buscar uma solução amigável.

Conheça a deliberação completa em:

<http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/CP/DS/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20CEE%20126.pdf>

DECRETO SOBRE O USO DO NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS EM ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS

O Decreto Municipal de Campinas N° 17620 de 2012 garante a travestis e transexuais a utilização do nome social nos registros de atendimento dos serviços públicos municipais, como fichas de cadastro, formulários, prontuários, registros escolares e outros documentos afins.

Conheça o decreto completo em:

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/decreto/2012/1762/17620/decreto-n-17620-2012-dispoe-sobre-a-inclusao-e-uso-do-nome-social-de-pessoas-travestis-e-transexuais-nos-registros-municipais-relativos-a-servicos-publicos-prestados-no-ambito-da-administracao-direta-e-indireta-conforme-especifica>

LEI CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS COM HIV-AIDS (NACIONAL)

A Lei Nº 12.984, de 2 de junho de 2014, define o crime de discriminação dos portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e doentes de Aids que ocorra em todo território nacional.

Art. 1º Constitui crime punível com reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, as seguintes condutas discriminatórias contra o portador do HIV e o doente de Aids, em razão da sua condição de portador ou de doente:

- I. Recusar, procrastinar, cancelar ou segregar a inscrição ou impedir que permaneça como aluno em creche ou

- estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado;
- II. Negar emprego ou trabalho;
 - III. Exonerar ou demitir de seu cargo ou emprego;
 - IV. Segregar no ambiente de trabalho ou escolar;
 - V. Divulgar a condição do portador do HIV ou doente de Aids, com intuito de ofender-lhe a dignidade;
 - VI. Recusar ou retardar atendimento de saúde.

Para saber mais acesse:

<http://unaids.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Cartilha-pelo-fim-da-discrimina%C3%A7%C3%A3o-das-pessoas-que-vivem-com-hiv.pdf>

LEI CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS COM HIV-AIDS (ESTADUAL)

A Lei Estadual Nº 11.199 de 2002 proíbe atos discriminatórios contra pessoas vivendo com HIV-Aids, como solicitar exames para a detecção do vírus HIV para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado, obrigar de forma explícita ou implícita as pessoas vivendo com HIV-Aids a informar sobre a sua condição a funcionários hierarquicamente superiores, entre outros. A Lei também proíbe impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão desta condição⁴.

Acesse a lei completa em:

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2002/lei-11199-12.07.2002.html>

⁴ Fonte: Orientações para o atendimento (Defensoria Pública. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/documentos/cam/LGBT.pdf>>.

LEI MARIA DA PENHA CONTRA VIOLÊNCIA DE GÊNERO (NACIONAL)

A Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é válida em todo o território nacional.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

- I. No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II. No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III. Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Conheça a lei completa em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

Detalhes importantes sobre a lei⁵:

- Violência doméstica não é apenas física. A Lei Maria da Penha também pune toda agressão psicológica, moral, sexual e patrimonial. Quem

⁵ Fonte: Lei Maria da Penha – Sua vida recomeça quando a violência termina. Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Disponível em:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/Cartilha%20Maria%20da%20Penha.pdf>.

pratica esses crimes está cometendo uma violação aos Direitos Humanos;

- Vítimas transexuais, homossexuais e bissexuais também podem recorrer à Lei Maria da Penha. Pouca gente sabe, mas a lei se aplica a todos os casos de violência de gênero;
- Agressores são punidos independentemente do seu sexo ou orientação sexual. Homens ou mulheres que promovam a violência de gênero podem ser acusados e punidos, mesmo que tenham o mesmo sexo e/ou orientação sexual da vítima;
- A lei pune qualquer pessoa com quem a vítima conviva ou tenha vínculo amoroso. Essa violência acontece no espaço de convívio de pessoas que são ou se consideram aparentadas – seja por laços naturais, por afinidade ou vontade. Ela não se aplica somente a namorados, companheiros, mas também a outros familiares.

Alguns exemplos nos quais a Lei Maria da Penha se aplica:

- O caso do ex-namorado que começa a perseguir a antiga companheira por não concordar com o fim da relação;
- Do marido que humilha a esposa e a obriga a manter relações sexuais contra a sua vontade;
- Da irmã que constantemente agride outra irmã;
- Do pai que faz chantagens e violência psicológica contra sua filha.

Para saber mais sobre a Lei Maria da Penha acesse:

<http://g1.globo.com/politica/videos/v/video-explica-lei-maria-da-penha/5199255/>

www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf

<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/cartilha-maria-da-penha-e-direitos-da-mulher-pfdc-mpf>

**Dique 100 (Nacional)
Ligação gratuita e anônima**

O Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, atuar na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos, podendo agir de ofício e atuar diretamente ou em articulação com outros órgãos públicos e organizações da sociedade. As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações.

www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos

**Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Nacional)
Ligação gratuita e anônima**

O Ligue 180 foi criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país. O Ligue 180 transformou-se em disque-denúncia, com capacidade de envio de denúncias para a Segurança Pública com cópia para o Ministério Público de cada estado.

PARTICIPAÇÃO
JUVENIL:
A CHAVE PARA A
TRANSFORMAÇÃO



JUVENTUDE PARTICIPANDO, FAZENDO SUA PARTE E FAZENDO ACONTECER...

Participar significa reconhecer que os/as jovens têm voz e voto nos processos de tomada de decisões. É garantir sua representação nos espaços públicos e na formulação, execução e avaliação de qualquer política pública, incluindo as de juventude.

Os elementos fundamentais da participação são:

- ✓ Fazer parte da tomada de decisão;
- ✓ Conhecimento e conscientização sobre os direitos políticos, econômicos e sociais;
- ✓ Ocupar os diferentes espaços de participação e levar os interesses e necessidades dos/as jovens para serem considerados.

Em geral, quando se pensa em política, muitas pessoas pensam em governos, em partidos políticos e voto, mas, a política vai muito além disso! Fazer política é influenciar, agir e cobrar para mudar a nossa realidade, a nossa comunidade, a nossa cidade, o nosso país e o mundo.

A participação social e política é um meio de buscar melhorar as condições de vida, é discutir em comunidade para identificar os problemas que afetam a nós e as outras pessoas e então encontrar soluções, propor e definir ações para que os problemas sejam efetivamente resolvidos.

*- Então quer dizer que o que eu
faço para melhorar a nossa
realidade e o mundo é fazer
política?*

- E como podemos fazer isso?

- SIM

*- De diversas maneiras, vamos
conhecer...*

Participando em nossa escola, no nosso bairro, criando ou fazendo parte de grêmios estudantis e também do conselho escolar ou até mesmo criando ou participando de associações, organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e outros espaços de participação social. Desde que sejam identificados os problemas coletivos que nos afetam, podemos nos esforçar para criar soluções e colocá-las em prática - para então estarmos fazendo política.

Não se faz política pública sozinho, precisamos buscar aliados/as e estar rodeados/as de outras pessoas para discutir, pensar de um modo mais amplo e coletivo, ver a complexidade do problema, mas também para compartilhar ideias de como melhorar nossas condições de vida, garantir nossos direitos, atender nossas necessidades etc. Para isso, precisamos de um conjunto de pessoas que se responsabilizem e se comprometam com as ações necessárias para mudar essas realidades e construir uma sociedade mais justa para todos/as.

A participação de jovens:

- Promove a cidadania;
- Contribui para a autoestima, a assertividade e construção de projetos de vida saudáveis;
- Facilita que façam parte da transformação social;
- Facilita que aprendam como planejar, executar e avaliar processos, bem como os impactos de um programa.

Para saber mais sobre política e participação leia:

Adolescentes e Participação Política (UNICEF/Viração). Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/pt/br_politica_vira.pdf

Vamos conhecer alguns espaços importantes em que você pode e deve participar!

NA SUA ESCOLA

Na escola existem três espaços importantes de participação juvenil, em especial para reivindicar as ações de Educação Integral em Sexualidade e a promoção e defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos. São eles:

- ✓ Grêmio Estudantil;
- ✓ Conselho Escolar;
- ✓ Projeto Político Pedagógico.

Vamos conhecer um pouco mais de cada um deles:

Grêmio Estudantil

O grêmio estudantil é a organização de alunos/as da escola. Ele é formado por estudantes, que são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, sociais e de cidadania. O grêmio é um espaço de debate, trabalho em grupo e novas ideias. Ele estimula a participação de jovens na vida escolar e também na rotina da comunidade, por meio de projetos nas áreas culturais, esportivas, sociais e política. Dessa forma, é possível aumentar a representatividade dos/as estudantes e aprimorar a gestão democrática⁶.

Em sua escola, existe grêmio? Como está a participação juvenil nesses espaços?

Para saber mais sobre os grêmios, consulte os endereços abaixo:

[http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/entenda-o-papel-dos-gremios-estudantis-nas-escolas-da-rede-e-tire-todas-suas-duvidas./](http://www.educacao.sp.gov.br/noticias/entenda-o-papel-dos-gremios-estudantis-nas-escolas-da-rede-e-tire-todas-suas-duvidas/)

<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/1095.pdf>

Conselho Escolar

⁶ Fonte: Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo - Disponível em:

<<http://www.educacao.sp.gov.br/gestaodemocratica>>.

O Conselho de Escola, ou Conselho Escolar, possibilita a criação de uma nova cultura e novas relações entre a sociedade civil e o poder público. O papel atribuído ao conselho é decisivo na democratização da educação, por compartilhar com a comunidade escolar a responsabilidade nos rumos da escola. Seu pleno funcionamento possibilita a construção de uma escola cidadã, sendo o/a estudante o foco de todo o processo.

Os/As conselheiros/as devem auxiliar a escola a resolver questões pedagógicas, administrativas e financeiras, por exemplo: ofertar um espaço de construção da cidadania ativa, onde a comunidade e direção da escola exercem em conjunto o papel de gestoras, garantindo a democracia e, assim, o aprimoramento na qualidade da educação pública⁷.

Para saber mais conheça a cartilha Conselho de Escola disponível em:

<http://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/762.pdf>

Tanto o Conselho de Escola como o grêmio estudantil são espaços fundamentais de participação social, política, além de educacional. São lugares bem bacanas para desenvolver trabalhos sobre os direitos sexuais e reprodutivos, melhorar o ambiente escolar, a qualidade de ensino e o bem-estar.

Projeto Político Pedagógico

Toda escola tem objetivos que deseja alcançar, metas a cumprir e sonhos a realizar. O conjunto dessas aspirações, bem como os meios para concretizá-las, é o que dá forma e vida ao chamado “Projeto Político Pedagógico”, o famoso PPP. Se você prestar atenção, as próprias palavras que compõem o nome do documento dizem muito sobre ele:

- ✓ É projeto porque reúne propostas de ação concreta a executar durante determinado período de tempo;

⁷ Fonte: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.educacao.sp.gov.br/conselho-escolar>>.

- ✓ É político por considerar a escola como um espaço de formação de cidadãos conscientes, responsáveis e críticos, que atuarão individual e coletivamente na sociedade, modificando os rumos que ela vai seguir;
- ✓ É pedagógico porque define e organiza as atividades e os projetos educativos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

Ao juntar as três dimensões, o PPP ganha a força de um guia - aquele que indica a direção a seguir não apenas para gestores/as e professores/as, mas também para funcionários/as, alunos/as e famílias. Ele precisa ser completo o suficiente para não deixar dúvidas sobre essa rota, e flexível o bastante para se adaptar às necessidades de aprendizagem dos/as alunos/as. Por isso, dizem os especialistas, a sua elaboração precisa contemplar os seguintes tópicos:

- ✓ Missão;
- ✓ Público alvo;
- ✓ Dados sobre a aprendizagem;
- ✓ Relação com as famílias;
- ✓ Recursos;
- ✓ Diretrizes pedagógicas;
- ✓ Plano de ação.

Por ter tantas informações relevantes, o PPP se configura numa ferramenta de planejamento e avaliação que você e todos os membros das equipes gestora e pedagógica devem consultar a cada tomada de decisão. Portanto, se o projeto de sua escola está engavetado, desatualizado ou inacabado, é hora de mobilizar esforços para resgatá-lo e repensá-lo.

Conhecer o PPP da sua escola é uma forma importante de participação e pode-se reivindicar que a Educação Integral em Sexualidade e os Direitos Sexuais e Reprodutivos sejam efetivamente incorporados no PPP da sua escola.

Para saber mais sobre o PPP acesse:

http://escoladegestores.mec.gov.br/site/2-sala_projeto_vivencial/pdf/dimensoesconceituais.pdf

**Conheça também a publicação Gênero e Sexualidade na Educação (Reprolatina).
Disponível em:**

http://www.reprolatina.institucional.ws/site/respositorio/materiais_apoio/textos_de_apoio/Genero_e_Sexualidade_na_Educao.pdf

NO SEU BAIRRO

No seu bairro pode não parecer, mas com certeza existem espaços importantes de participação juvenil, ou se não existem, você junto com outros/as jovens e adultos/as aliados/as podem criá-los:

Comece por pesquisar se no seu território:

- ✓ Existe algum projeto social no seu bairro ou próximo?
- ✓ Existe alguma ONG (Organização Não Governamental), OSC (Organização da Sociedade Civil) ou OCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)?
- ✓ Existe alguma Associação de Moradores?
- ✓ Existe alguma cooperativa ou movimento social organizado?
- ✓ Existe algum conselho local de saúde, educação, assistência social?

Se você respondeu “sim” para alguma das perguntas acima, pronto! Existem espaços nos quais você pode e deve participar para levar suas ideias, necessidades e contribuir para melhorar a qualidade de vida, a cidadania e o exercício pleno dos direitos, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos.

NA SUA CIDADE

Se existem espaços de participação juvenil na escola e no seu bairro, já parou para imaginar na sua cidade? Sim, existem vários espaços em que você pode e deve estar participando, levando suas ideias e contribuindo para melhorar a qualidade de vida dos/as jovens do seu município.

Vamos conhecer alguns desses espaços de participação:

Conselhos Municipais

Os conselhos são espaços de participação e controle social da população sobre as políticas públicas. Neles são discutidos os problemas e necessidades sociais, visando definir metas e construir ações para resolver, formular ou garantir que as políticas públicas sejam efetivadas e realizadas pelo governo.

Os conselhos costumam ser paritários, ou seja, formados por metade de seus membros eleitos pela sociedade civil, sendo que qualquer cidadão/ã pode se candidatar e votar, inclusive você! A outra metade é indicada pelo poder público, pelo governo.

Nesse espaço, as pessoas vão discutir com técnicos/as e gestores/as públicos/as para que o governo esteja ciente e mais próximo dos problemas da população e da forma de resolvê-los.

Mesmo que a gente não queira ser eleito/a e se tornar um/a conselheiro/a, as discussões do conselho devem ser abertas para que qualquer pessoa possa assistir e participar das reuniões. Você também pode buscar conhecer quem são os/as conselheiros/as e sugerir pautas, temas e soluções, afinal, eles/as são nossos/as representantes também. Em geral, os conselhos se reúnem regularmente uma vez ao mês.

Existem diversos conselhos para discutir ou cuidar de vários assuntos de cada cidade (Conselhos Municipais), no estado (Conselhos Estaduais) e no país (Conselhos Nacionais).

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal da Juventude é um órgão permanente e vinculado à Coordenadoria de Políticas para a Juventude da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas/SP. Suas atribuições incluem, entre outras atividades, o acompanhamento e fiscalização da gestão local das políticas públicas voltadas às pessoas entre 15 e 29

anos e o apoio à articulação com outros órgãos da administração pública e com a sociedade civil.

Os 24 representantes da sociedade civil fazem parte de movimentos sociais e populares ou são pessoas jurídicas com fins não econômicos nos seguintes setores: cultura e arte; pessoa com deficiência; educação e medidas socioeducativas; esporte e lazer; jovem aprendiz e empreendedorismo; relações étnico-raciais; saúde/meio ambiente; mobilidade urbana; diversidade religiosa; gênero e diversidade sexual; Movimento Estudantil Secundarista (MES); e Movimento Estudantil Universitário (MEU). Além destes, há mais 24 membros do poder público municipal, totalizando 48 conselheiros.

Conselho Municipal da Juventude de Campinas

Endereço: Rua Francisco Glicério, nº 1269 - Centro, Campinas/SP.

Telefone: (19) 3231-1869.

<https://www.facebook.com/pg/cmjcampinas/>

<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/direitos-pessoa-deficiencia-cidadania/cmj.php>

FICA A DICA!

Participar e acompanhar o Conselho Municipal da Juventude é muito importante, afinal, é lá o espaço no qual se discutem os principais problemas e soluções que afetam diretamente os/as jovens no seu dia-a-dia. Também é um espaço para denunciar e avançar no exercício dos Direitos Sexuais e Reprodutivos.

Conselho Municipal de Saúde

Os Conselhos Municipais de Saúde são órgãos colegiados de caráter deliberativo e permanente, formados por prestadores/as de serviço, representantes do governo, profissionais da saúde e também usuários/as. No Conselho, a representação dos/as usuários/as acontece de maneira paritária em relação aos

demais membros, ou seja, os/as usuários/as têm direito à metade do número de assentos.

Conselho Municipal de Saúde de Campinas

Avenida Anchieta, 200 - 17º andar - Centro - Campinas – SP.

Telefone: (19) 2116-0184.

E-mail: saude.cms@campinas.sp.gov.br

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais nº 8.080 e 8.142, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde no município de Campinas/SP.

Para conhecer mais sobre o CMS e saber as Unidades Básicas que têm Conselhos de Saúde Locais acesse:

<http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/>

Conselhos Locais de Saúde

Os Conselhos Locais de Saúde (CLS) têm caráter permanente, com funções de acompanhar, avaliar e indicar prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade de saúde em sua área de abrangência, seguindo as diretrizes da Política Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Vídeo da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP: função do conselho gestor de saúde

<https://www.youtube.com/watch?v=iS1Qr1Y8u6Y>

Veja ainda a lista completa de todos os conselhos de Campinas acessando:

<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/gestao-e-controle/conselhos.php>

Orçamento Participativo

Segundo o Ministério do Planejamento, é um importante instrumento de complementação da democracia representativa, pois permite que o cidadão e a cidadã debatam e definam os destinos de uma cidade. Nele, a população decide as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados a cada ano, com os recursos do orçamento da prefeitura. Além disso, ele estimula o exercício da cidadania, o compromisso da população com o bem público e a corresponsabilidade entre governo e sociedade sobre a gestão da cidade.

Em Campinas, o Conselho Municipal do Orçamento Participativo foi criado em julho de 2016 através do Projeto de Lei nº 15.238. O Conselho é um instrumento de participação popular que visa permitir à sociedade civil o direito de participação direta na indicação e acompanhamento na execução das demandas aprovadas nas Leis Orçamentárias Anuais do biênio subsequente.

Para saber mais acesse:

<http://campinas.sp.gov.br/governo/secretaria-de-governo/orcamento->

Conferências Municipais Públicas

Assim como os conselhos, as conferências de políticas públicas são abertas a qualquer pessoa interessada em participar e são divididas por temáticas. Elas ocorrem em geral a cada dois anos, reunindo a população e membros do governo para discutir os problemas, propor soluções e traçar um plano de ação para superá-los, assim como fazer uma avaliação de como as políticas públicas estão sendo executadas, ou não.

As conferências começam no município e todos podem participar. Ao final de cada uma são eleitos/as delegados/as que irão para uma conferência regional, ou diretamente para a estadual, onde discutirão a realidade da região ou do estado. Nessa etapa, por sua vez, além de promover debates também são eleitos/as delegados/as representantes do estado na última etapa das conferências - a

Conferência Nacional, que vai definir as diretrizes e políticas públicas para todo o país.

Algumas conferências que você pode e deve participar:

- ⇒ Conferência de Juventude;
- ⇒ Conferência das Mulheres;
- ⇒ Conferência dos Direitos Humanos;
- ⇒ Conferência LGBT e muitas outras.

Para saber mais sobre as Conferências de Juventude, acesse:

<http://juventude.gov.br/profile/conferencia>

Rede Articula Juventude - REAJU

Considerando os espaços de participação juvenil dentro do município de Campinas, cabe destacar também a REAJU, um coletivo formado por representações de diversas organizações e movimentos sociais que discutem, refletem e fomentam a construção e o controle social de políticas públicas para juventudes. A Rede acredita que os/as jovens são sujeitos de transformação e mobilização social como forma de construir e planejar na prática espaços e ações de participação, cidadania e busca da democracia.

Para saber mais acesse:

reajusecretaria@gmail.com

<https://reaju.wordpress.com>

<https://www.facebook.com/redereaju>

POLÍTICA INSTITUCIONAL-PARTIDÁRIA: VOTANDO E COBRANDO GOVERNANTES (DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS)

O voto faz parte da política também, pois estamos escolhendo quem nos representará nos governos, seja em nossa cidade, estado ou país. Essas pessoas são representantes do povo e deverão agir em nosso nome, portanto, precisamos escolher bem para depois não se arrepender. Quando elegemos um político, estamos autorizando que ele fale e decida em nosso nome.

Em relação ao voto e partidos políticos, assim como os nossos direitos, precisamos conhecê-los antes para depois decidir em quem ou em qual partido votar. No entanto, a participação política deve ser constante. Por meio do voto, temos o direito de dialogar com os/as governantes eleitos/as, mesmo se não forem aqueles/as nos/nas quais votamos, afinal, eles/as devem representar toda a sociedade. Então, precisamos estar em constante vigilância e diálogo para que os/as políticos/as façam política do modo correto, e não uma política partidária que atenda aos interesses do partido, de um determinado grupo e não da população e do coletivo.

Atualmente, existe uma série de sites e aplicativos de celular que nos ajudam a conhecer melhor os/as candidatos/as e suas propostas antes das eleições, bem como para acompanhá-los/as depois de eleitos/as, e até fazer ou participar de abaixo-assinados e petições públicas.

Abaixo, veja dois exemplos de plataformas que apresentam candidatos/as que apoiam as causas das mulheres e das pessoas LGBT. Novas ferramentas estão sempre surgindo, e é importante sempre pesquisar:

Cidade 50-50: <http://www.cidade5050.org.br/>

#Vote LGBT: <http://www.votelgbt.org/>

**INSTÂNCIAS E
SERVIÇOS
TAMBÉM PARA
JOVENS**



EXERCENDO NOSSOS DIREITOS!

Outra forma de participação social e política é aprofundar seus conhecimentos sobre seus direitos, instâncias e serviços para jovens e divulgá-los às pessoas próximas, e também denunciar abusos e violências.

Como falado anteriormente, infelizmente nossos Direitos Sexuais e Reprodutivos muitas vezes não são respeitados. Sendo assim, elaboramos uma lista de diversos serviços e órgãos públicos responsáveis, por dar informações sobre as leis e serviços disponíveis e também em acolher denúncia de violação de nossos direitos, bem como dar encaminhamentos práticos para tentar resolver os problemas apresentados.

Se você ou alguém foi desrespeitado, seus direitos não estão sendo garantidos, não se cale! Aja!
Entre em contato com algum dos canais de informações, ou de denúncia e resolução de problemas abaixo.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar tem como responsabilidade o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, recebendo denúncias e aplicando as medidas de proteção, sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) forem ameaçados e violados.

Você jovem, de 15 a 18 anos (jovem-adolescente) pode utilizar esse serviço para buscar ajuda se um direito seu não está sendo respeitado ou garantido. Veja abaixo onde ficam as duas unidades do Conselho Tutelar em Campinas, de acordo com a região que você mora.

Conselho Tutelar de Campinas/SP – Regiões Leste / Sul / Sudoeste / Noroeste

Avenida: Francisco Glicério, 1269 – 2º andar – Centro.

Telefone (ligação gratuita): 0800-7701085.

Telefone: (19) 3236-2349 / 3236-3378.

E-mail: ct.adm@campinas.sp.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com distribuição de senhas para atendimento espontâneo das 8h às 9h30. Nas quartas-feiras, não há distribuição de senhas e o atendimento ocorre apenas em situações emergenciais.

Conselho Tutelar de Campinas/SP – Região Norte

Rua: Candido Gomide, 223 - Jardim Guanabara.

Telefone (ligação gratuita): 0800-7701085.

Telefone: (19) 3271-4343 / 3256-7011.

E-mail: ct.adm@campinas.sp.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Não há distribuição de senhas.

Para mais informações acesse: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/sistencia-social-seguranca-alimentar/conselho-tutelar.php>

COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE

A Coordenadoria da Juventude de Campinas/SP subordinada ao Departamento de Cidadania da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania da Prefeitura Municipal de Campinas tem o papel de formular, coordenar e promover, de forma articulada com as demais secretarias, políticas públicas voltadas para a juventude, no âmbito dos Direitos Humanos.

Coordenadoria Municipal de Juventude

Avenida: Francisco Glicério, 1269 – 5º andar.

Telefone: (19) 3231 1867.

E-mail: coordenadoriadajuventude@campinas.sp.gov.br

A Coordenadoria da Juventude responde pelo **Programa Juventude Conectada**, uma iniciativa do governo municipal para promover a inclusão digital e social, por meio de acesso gratuito à tecnologia da informação nos telecentros comunitários, implementados nos diferentes territórios da cidade.

Saiba mais sobre o Programa e onde estão localizados os telecentros:

<http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/juventude-conectada.php>

DISQUE SAÚDE CAMPINAS - 160

O Disque Saúde 160 Campinas é um serviço telefônico (tarifa normal de ligação), que atende chamadas pelo número 160 e por meio do qual o/a cidadão/ã pode receber informações de saúde, orientações sobre os serviços disponíveis no SUS e agendar consultas nas unidades de saúde em que está cadastrado.

Você pode conhecer mais sobre este serviço:

Telefone: (19) 3754-3001.

E-mail: ima.disquesaude@ima.sp.gov.br

http://www.saude.campinas.sp.gov.br/disque_saude/disque_saude.htm

CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA

Os Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) são serviços de saúde que realizam ações de diagnóstico e prevenção de infecções sexualmente

transmissíveis. Nesses serviços, é possível realizar testes rápidos para HIV, sífilis e hepatites B e C, gratuitamente. Todos os testes são realizados de acordo com a norma definida pelo Ministério da Saúde e com produtos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e por ela controlados. Se algum jovem que você conheça está com suspeita de uma infecção de transmissão sexual ou transou sem camisinha e precisa fazer o teste rápido do HIV pode consultar em qualquer um dos endereços a seguir:

CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento

Rua: Regente Feijó, 637, Centro.

Telefone: 3224-5000 e 3236-3711.

Atendimento: 2ª, 3ª, 4ª e 6ª feira das 10 às 18h; 5ª feira das 10 às 12h e das 16 às 18h.

CTA OURO VERDE

Avenida: Ruy Rodrigues, 3.434, Ouro Verde.

Telefone: 3266-3810.

Atendimento das 7 às 19h.

CENTRO DE REFERÊNCIA LGBT

A missão do Centro de Referência LGBT de Campinas é oferecer, de forma continuada, assistência social, assessoria jurídica e apoio psicológico aos/as cidadão/as homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais e seus familiares, em situação de risco pessoal e social em decorrência da orientação sexual e identidade de gênero.

Centro de Referência LGBT de Campinas:

Tel.: (19) 3242-7744 / 0800-7718765.

E-mail: cr.lgbt@campinas.sp.gov.br

Facebook: <https://www.facebook.com/pg/CrCgbtCampinas/>

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER - DDM

A Delegacia de Defesa da Mulher tem como objetivos promover a justiça, proteger e fazer valer os direitos das mulheres de qualquer idade, vítimas de violência doméstica e/ou sexual.

O que faz a DDM?

Elabora Boletins de Ocorrência, íntima, investiga e colhe depoimentos no bojo de Inquéritos Policiais, bem como solicita medidas protetivas de urgência para o Poder Judiciário. Nas ocorrências não criminais, fornece orientação jurídica e encaminha para os centros de referência da mulher e para a defensoria pública.

Para que procurar a DDM?

Para acolhimento, orientação, registro de ocorrências e instauração de inquéritos policiais, além de encaminhamentos para abrigos, centros de referência da mulher e defensoria pública.

Quem pode ser atendida?

Todas as mulheres de todas as idades, além de crianças e adolescentes de ambos os sexos, vítimas de violência doméstica ou sexual.

1ª Delegacia de Defesa da Mulher

Avenida: Dr. Antonio Carlos Sales Junior, 310, Jardim Proença.

CEP: 18307-020 Campinas – SP.

Telefone: (19) 3242 7762.

Período de atendimento: das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

2ª Delegacia de Defesa da Mulher

Rua: Ferdinando Panattoni, 590, Jardim Paulicéia, no prédio anexo à 2ª Seccional.

Telefone: (19) 3227 0080.

Atende as regiões do Campo Grande e Ouro Verde.

Período de atendimento: das 9h às 18 horas, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

Os boletins de ocorrência dos casos que não são de violência doméstica podem e devem ser feitos pela internet no endereço:

www.ssp.sp.gov.br

CENTRO DE APOIO À MULHER OPEROSA – CEAMO

É uma conquista das mulheres e tornou-se realidade por meio da Lei 10.948. É um serviço de proteção social especial de média complexidade. O CEAMO conta com uma equipe de profissionais para acolher, atender e prestar apoio jurídico, social e psicológico à mulher em situação de violência doméstica, realizando atendimento individual, familiar ou em grupo. A equipe também realiza oficina nos bairros da cidade, trabalhando a divulgação do serviço e a prevenção à violência contra a mulher. O CEAMO é um espaço de acolhimento e troca de vivências, de conhecimento e informação sobre os direitos da mulher e resgate de sua cidadania.

CEAMO

Avenida: Francisco Glicério 1 269 – 6º andar – Centro.

Telefone: (19) 3236 - 3619.

E-mail: ceamo@campinas.sp.gov.br

<http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO736.pdf>

http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/direitos-deficiencia/folder_ceamo_bolso_2017.pdf

MÉTODOS ANTICONCEPCIONAIS E PÍLULA DE ANTICONCEPÇÃO DE EMERGÊNCIA

Pelo SUS, adolescentes de 10 a 19 anos têm o direito de receber o método anticoncepcional da sua escolha, incluindo a pílula de anticoncepção de emergência (PAE), depois de ter recebido informações atualizadas sobre os métodos anticoncepcionais, em qualquer unidade de saúde ou estratégia de saúde da família do seu bairro. Adolescentes e jovens também têm o direito de receber uma atenção de qualidade, com confidencialidade e sem exigência da presença dos pais ou responsáveis.

Para saber onde estão localizadas as Unidades de Saúde de Campinas, acesse:

<http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/unidades.htm>

A pílula de emergência (também conhecida como pílula do dia seguinte) deve ser utilizada até cinco dias depois de uma relação sexual desprotegida. É mais eficaz quanto mais logo se use. Ela evita a gravidez porque retarda a ovulação.

PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO AO HIV - PEP

A PEP é uma medida eficaz de prevenção que consiste no uso de medicamentos antirretrovirais para reduzir o risco em situação de exposição ao vírus, tais como:

- ✓ Violência sexual;
- ✓ Relação sexual desprotegida (sem o uso de camisinha ou com rompimento da camisinha);
- ✓ Acidente ocupacional (com instrumentos perfuro cortantes ou em contato direto com material biológico).

A PEP deve ser iniciada o mais rápido possível, preferencialmente nas duas primeiras horas após a exposição e no máximo em até 72 horas. O tratamento dura 28 dias e deve ser acompanhado pela equipe de saúde.

Em Campinas a PEP pode ser encontrada:

CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento

Rua: Regente Feijó, 637, Centro, Campinas/SP.

Atendimento: horário comercial

Hospital Mario Gatti

Avenida: Pref. Faria Lima, 340 – Parque Itália, Campinas/SP.

Atendimento: todos os dias durante o período da noite, aos finais de semana e nos feriados.

CAISM da Unicamp

Situações de Violência Sexual (estupro).

Rua: Alexander Fleming, 101 - Cidade Universitária, distrito de Barão Geraldo - Campinas/SP.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático é oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs que precisem de orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Em Campinas temos duas unidades da Defensoria Pública:

Unidade Cidade Judiciária:

Rua: Jorge Figueiredo Correa, 1219, Jardim Santana – Campinas/SP.

Atendimento apenas com agendamento pelo telefone: 0800 773 4340.

Horário: a partir das 13h.

Unidade Vila Mimosa:

Avenida: Rui Rodrigues Junior, 485 – Jardim Novo Campos Elíseos – Campinas/SP.
Atendimento apenas com agendamento pelo telefone: 0800 773 4340.
Horário: a partir das 13h.

NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (ESTADUAL)

O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher atua pela efetivação do princípio da igualdade de gênero, com especial enfoque em políticas públicas que combatam discriminações sofridas por mulheres.

Núcleo de promoção e defesa dos direitos da mulher

Rua: Boa Vista, 103, 4º andar – Centro – São Paulo/SP.
Telefone: (11) 3101-0155 ramal 233/238.
E-mail: nucleo.mulher@defensoria.sp.def.br

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, RACISMO E PRECONCEITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vítimas de qualquer forma de discriminação poderão recorrer ao Núcleo Especializado de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito. O Núcleo recebe denúncias, dá orientações sobre os procedimentos corretos, emite pareceres jurídicos e encaminha os casos para os órgãos competentes.

**Núcleo especializado de combate à discriminação, racismo e preconceito da
Defensoria Pública de São Paulo.**

Rua: Boa Vista, 103, 10º andar, Centro – São Paulo/SP.
Telefone: (11) 3101-0155 ramal 137.
E-mail: nucleo.discriminacao@defensoria.sp.gov.br

OUTRAS BIBLIOGRAFIAS CONSULTADAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes Nacionais para a Atenção integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde. /Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Ações Programáticas. Estratégicas, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 132 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) ISBN: 978-85-334-1680-2.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde na Escola / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília. Ministério da Saúde, 2009. 300 p. : il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) (Cadernos de Atenção Básica ; n. 22)
- BRASIL. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm
- BRASIL. Lei 12 852. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12852.htm
- CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Primeira Reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina. Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento. 2013.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Código de Ética Médica. 2010. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução 240/2000. Revogada pela resolução 311/2007. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providencias. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2402000-revogada-pela-resoluco-cofen-3112007_4280.html



A Reprolatina – Soluções Inovadoras em Saúde Sexual e Reprodutiva é uma ONG, sem fins lucrativos, fundada por Margarita Díaz e Francisco Cabral em 28 de maio de 1999, localizada em Campinas, SP, que desenvolve ações inovadoras estratégicas em prol dos direitos sexuais e reprodutivos, equidade de gênero e da melhoria da qualidade da saúde sexual e reprodutiva (SSR) de mulheres e homens (adolescentes, jovens e adultos) das populações menos favorecidas da América Latina.

A equipe multidisciplinar da instituição realiza pesquisas, elabora currículos de capacitação, materiais educativos e desenvolve ações de prevenção e promoção da saúde sexual e reprodutiva, defesa dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos e para conseguir a igualdade de gênero.

Desde 1999, a Reprolatina atua como facilitadora e capacitadora, colaborando com os sistemas públicos de saúde, com as comunidades locais e outras instituições públicas e privadas, para facilitar a construção de capacidades técnicas locais que permitam a implementação das Políticas Públicas de Educação Integral em Sexualidade e de Saúde Sexual e Reprodutiva. Para desenvolver essas competências técnicas locais, a estratégia educacional inovadora da Reprolatina segue uma metodologia de educação libertadora que visa o empoderamento pessoal e profissional, a aquisição de habilidades e conhecimentos com base em evidências científicas e a mudança cultural e social desde uma perspectiva de gênero, direitos e de desenvolvimento organizacional.

Desde 2010, a Reprolatina é um sócio colaborador de UNFPA-LACRO para dar apoio técnico em saúde sexual e reprodutiva aos países de América Latina e Caribe. Também é sócio estratégico de UNFPA-Honduras para dar apoio técnico

ao país na sua meta que é diminuir a gravidez na adolescência, construindo as competências técnicas locais para implementar serviços de saúde amigáveis para adolescentes considerando os estândares de qualidade da OMS.

A Missão:

- Planejar e executar pesquisas nas áreas da sexualidade, da saúde, da saúde sexual, saúde reprodutiva e dos direitos sexuais e reprodutivos.
- Idealizar, desenvolver, implementar e avaliar projetos, visando modelos inovadores para a melhoria da qualidade da saúde, da saúde sexual e da saúde reprodutiva, incorporando a participação comunitária como elemento fundamental.
- Prestar assistência técnica e fornecer suporte educacional e capacitação a instituições públicas e privadas nas áreas da sexualidade, da saúde, saúde sexual e da saúde reprodutiva.
- Idealizar, desenvolver e implementar programas e atividades de advocacy na defesa dos direitos sexuais e reprodutivos e da equidade de gênero.

Saiba mais em:

www.reprolatina.org.br



A Fundação FEAC é uma organização independente, privada, de interesse público, sem vínculos político-partidários, com fins não econômicos, fundada em 1964.

Como entidade de assessoramento em assistência social, executa de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, programas, projetos, serviços e assessorias voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil, assim como a formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

A missão da FEAC é “A promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP”.

Através de Programas e Projetos, investe em iniciativas de assistência e desenvolvimento social, protagonismo juvenil, cidadania ativa, desenvolvimento da primeira infância, educação pública de qualidade e inclusão de pessoas com deficiência.

Os serviços e assessorias prestados de forma continuada e gratuita à Organizações da Sociedade Civil visam fortalecê-las para que operem de maneira autônoma, com processos de gestão eficientes, em conformidade às legislações federais, estaduais e municipais e regularidade nos atos de gestão e, principalmente, gerando impacto social positivo e significativo.

As atividades da Fundação FEAC são financiadas por recursos próprios, gerados pela administração de seu patrimônio, e parcerias institucionais para iniciativas específicas.

Saiba mais em:

<https://www.feac.org.br>

